

INSTITUTO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia N.º 20205531180

Prestação de Serviços de Assistência Técnica, Conservação, Manutenção e Reparação das Instalações e Equipamentos do Centro de Emprego e Formação de Santarém da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I.P.

I.P.

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica, conservação, manutenção e reparação das instalações e equipamentos do Centro de Emprego e Formação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I.P., sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

2. A adjudicação terá o preço base (valores sem IVA):

- a) Montante: € 24.990€;
- b) Pretende-se a aquisição de 2082 horas;

Local da prestação do serviço

Os serviços objeto deste contrato, serão prestados no Centro de Emprego e Formação de Santarém, na seguinte morada:

- Serviço de Formação de Santarém – Zona Industrial – Qt.ª do Mocho, EN 114, 2005-002 Santarém
- Serviço de Emprego de Salvaterra de Magos – Rua Capitão Salgueiro Maia, Urb.ª Pinhal da Vila, 2120-080 Salvaterra de Magos
- Serviço de Emprego de Santarém – Praceta Alves Redol, n.º 22, 2000-182 Santarém

Artigo 3º

Início e duração do contrato

A prestação dos serviços decorrerá de 2 de janeiro a 31 de Dezembro de 2021.

Artigo 4º

Obrigações de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 5º

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 6º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Artigo 7º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 8º

Contrato

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, entrando este em vigor na data da sua celebração, sendo a sua duração até 31/12/2021.

Artigo 9º

Rescisão do contrato pelo IEFP, I.P.

1. O IEFP, I.P., pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
 - a) O serviço de assistência técnica e manutenção se encontre gravemente prejudicado;
 - b) Incumprimento, ainda que parcial, sensível e sistemático da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço objeto do contrato;
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
 - d) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material do IEFP;
 - e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

Artigo 10º

Rescisão do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na lei.
2. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 11º

Condições comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 12º

Outros encargos

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 13º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

PARTE II

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

Artigo 14º

Definições

1. **INSTALAÇÃO** – Espaço físico ocupado pelos serviços do IEFP, compreendendo, para além dos respetivos edifícios, arruamentos, estacionamento, todas as instalações técnicas e equipamentos nele integrados e outros inseridos nos domínios de propriedade do IEFP, **ao qual o contrato se aplica**.
2. **INSTALAÇÕES TÉCNICAS** – Também por vezes designadas por Instalações Especiais, compreendem as instalações inseridas nos edifícios, designadamente:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (Iluminação, Tomadas, Força Motriz, etc.)

INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES (Telefones, Infra-Estruturas de Informática, etc.)

INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA (Incêndios, Intrusão, Controle de Acessos, etc.)

INSTALAÇÕES MECÂNICAS (Elevadores, Geradores de Emergência, Aquecimento, Ventilação Forçada, Ar Condicionado, Ar Comprimido, etc.)

INSTALAÇÕES DE ÁGUAS E ESGOTOS (Redes de Águas, Redes de Esgotos, Estações Elevatórias, Estações de Tratamento, etc.)

INSTALAÇÕES DE GÁS (Depósitos de Armazenamento, Redes de Distribuição de Gás, Equipamentos de Queima, etc.)

3. EQUIPAMENTO – Todos os conjuntos de aparelhos, que executam uma determinada função e que poderão ou não estar inseridos nas Instalações Técnicas.

4. INTERVENÇÃO – Conjunto de tarefas que visam a Conservação, Manutenção, Reparação ou Alteração das instalações existentes, nos termos que se seguem:

a) - CONSERVAÇÃO – Intervenção destinada a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, designadamente através de restauro, reparação ou limpeza.

b)- MANUTENÇÃO - Intervenção normalmente realizada em instalações técnicas e/ou equipamentos, tendo em vista assegurar a continuidade do seu bom funcionamento.

b.1)- MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Intervenção ou conjunto de intervenções que visem manter em boas condições de funcionamento as instalações e/ou equipamentos que sejam objeto deste tipo de manutenção. Estas intervenções têm normalmente carácter de rotina.

b.2)- MANUTENÇÃO CORRETIVA – Intervenção pontual realizada numa instalação e/ou equipamento(s) desta, para reparação de anomalia de ocorrência imprevista, com o objetivo de repor a sua funcionalidade e/ou normais condições de funcionamento.

c)- REPARAÇÃO – Intervenção destinada à eliminação de anomalias que ocorram, quer em edifícios, quer em instalações técnicas e/ou equipamentos, para repor as suas características iniciais e/ou o bom funcionamento.

d)- ALTERAÇÃO - Intervenção em instalações existentes, que modifique as suas características físicas iniciais, quer se trate de uma beneficiação, quer resulte de imperativos funcionais (ex: alteração dos materiais aplicados, alteração das características dos equipamentos ao nível da capacidade ou do consumo, alteração dos espaços funcionais, entre outras). Inclui-se neste ponto a montagem de novos equipamentos/instalações técnicas.

- 5. RESPONSÁVEL LOCAL** – Entidade que presta serviço no local da instalação, e que tem a responsabilidade pela gestão e administração da mesma.

CAPÍTULO II

Artigo 15º

Âmbito do contrato

- 1.** O adjudicatário obriga-se à realização de todas as intervenções necessárias, no âmbito da manutenção preventiva e corretiva da INSTALAÇÃO objeto do contrato, para que esta se apresente em bom estado de conservação e funcionamento.
- 2.** Estas intervenções envolvem as especialidades a seguir indicadas, para as quais o pessoal disponibilizado pelo adjudicatário deverá possuir a necessária aptidão técnica:
 - a)- ESPECIALIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL :** Reparação/Manutenção de espaços interiores e exteriores, nomeadamente trabalhos em: alvenarias, rebocos e cantarias; coberturas ou telhados; estuques, pinturas, revestimentos de madeira, cerâmicos, acrílicos ou de materiais pétreos; caixilharias em madeira, alumínio ou aço (p.ex. arranjo de portas e janelas); substituição de ferragens, fechaduras, dobradiças; tetos falsos e divisórias amovíveis; colocação de estruturas diversas, bem como outros que possam ser específicos da INSTALAÇÃO objeto do contrato.
 - b)- ESPECIALIDADE ELETROMECÂNICA :** Trabalhos de limpeza, reparação e manutenção em instalações e equipamentos eletromecânicos nomeadamente: instalações elétricas de média e baixa tensão; instalações de telecomunicações (excluindo equipamento informático e centrais telefónicas); instalações de segurança; instalações e equipamento da rede de incêndios; instalações de águas e esgotos; instalações de distribuição e equipamentos de queima de gás; instalações de produção e distribuição e equipamentos de ar comprimido; instalações e equipamento da central de ar comprimido; instalações e equipamentos dos espaços oficiais; bem como outras instalações ou equipamentos que possam existir na INSTALAÇÃO objeto do contrato.
 - c)- TRABALHOS DIVERSOS:** Montagem e desmontagem de salas de formação, outras estruturas de apoio e equipamentos em função das necessidades formativas.
Ações de manutenção preventiva de forma a evitar reparações futuras e/ou substituição de materiais/equipamentos.

3. Excluem-se as intervenções em equipamentos específicos para os quais o IEFP contrata separadamente a sua manutenção.
4. O adjudicatário procederá mensalmente à inspeção das INSTALAÇÕES, elaborando RELATÓRIO circunstanciado de todas as situações anómalas que detetar, propondo, ao mesmo tempo, a implementação das medidas que considere necessário não só para a eliminação destas anomalias, mas ainda com vista à melhoria das condições de exploração das mesmas INSTALAÇÕES.

Deste RELATÓRIO deverá ainda constar uma descrição sumária das intervenções realizadas no âmbito do contrato, no período a que o mesmo diga respeito, bem como a indicação dos trabalhos de manutenção preventiva que se prevê realizar no mês seguinte.

Artigo 16º

Tempos de resposta

1. Por tempo de resposta entende-se o tempo necessário ao diagnóstico da avaria, à identificação da intervenção de reparação e à estimativa do tempo de reparação.
2. Os tempos de resposta não poderão ultrapassar os que a seguir se indicam:
 - EMERGÊNCIA:- Reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço total ou parcialmente a instalação e que retirou toda a operacionalidade ao serviço:
Horário Normal:- 2 horas
 - URGENTE:- Reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço toda ou parte de uma instalação ou EQUIPAMENTO, mas que, embora limitando algumas condições de funcionamento, não retirou a operacionalidade ao serviço:
Horário Normal:- 4 horas
 - NORMAL:- Reparação de avaria ou anomalia que, pela sua natureza, não põe em risco a segurança de pessoas e bens, não prejudica o normal funcionamento das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS, nem retira a operacionalidade do serviço:
De acordo com planeamento, tendo em conta o grau da necessidade de intervenção.

3. Sempre que os tempos de resposta indicados no número anterior não sejam cumpridos, o ADJUDICATÁRIO incorrerá numa penalização, por cada hora completa de atraso, de 1 % do valor da prestação mensal devida, tendo como limite o valor desta prestação, a menos que o atraso na intervenção seja justificado perante o DIRETOR/ADMINISTRADOR DO EDIFÍCIO e aceite por este.
4. As tarefas no âmbito da MANUTENÇÃO CORRETIVA NORMAL, realizar-se-ão, sempre que possível, dentro do horário normal de funcionamento das INSTALAÇÕES, a menos que outro horário tenha sido previamente acordado com o DIRETOR/ADMINISTRADOR DO EDIFÍCIO.
5. O adjudicatário poderá considerar a necessidade de manter pessoal, no LOCAL, em quantidade e com as qualificações adequadas, se esta for a forma de responder cabalmente às condições do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO III

PESSOAL

Artigo 17º

Perfil técnico

O pessoal destacado para INTERVENÇÃO na INSTALAÇÃO objeto do contrato, nos termos adiante expressos, deverá possuir preferencialmente, as seguintes qualificações profissionais:

- a)- OPERÁRIOS QUALIFICADOS:** - deverão possuir a experiência profissional mínima de 5 anos na realização das tarefas objeto do contrato.

Artigo 18º

Afetação

- 1.** O pessoal a afetar pelo adjudicatário, no âmbito do contrato será o seguinte:

- a)- EM PERMANÊNCIA (OPERÁRIOS):** 1 (um) Operário da especialidade de Construção Civil e Serviços de Manutenção diversos, que estará em permanência no serviço de Formação de Santarém – Zona Industrial – Qt.^a do Mocho, EN 114, 2005-002 Santarém e que deverá deslocar-se às restantes instalações sempre que necessário.

b)- EM REGIME NÃO PERMANENTE (OPERÁRIOS): Poderá haver necessidade de mais operários nos respetivos serviços em função da lista de tarefas que o serviço define. No final de cada mês é calculado o número de horas realizadas e vão sendo abatidas às horas totais adjudicadas, no fim do contrato se sobrares horas por executar serão anuladas, e retificado o procedimento, não havendo lugar ao respetivo pagamento.

2. Os operários referidos na alínea anterior deverão deslocar-se, sempre que a sua presença seja necessária, às restantes instalações referidas no Artigo 2º do presente caderno de encargos. O transporte e os encargos decorrentes relativos a deslocações entre instalações são da responsabilidade do adjudicatário.
3. Os trabalhos deverão ser efetuados em horário a definir pelo IEFP, I.P. após o contrato, de acordo com a conveniência do serviço.
4. Os SUPERVISORES exercerão as suas funções fora das **INSTALAÇÕES objeto do contrato**, mas deverão deslocar-se a estas sempre que a sua presença seja necessária para o apoio ao pessoal operário na tomada de decisões para as quais este não se encontre habilitado.
5. Os SUPERVISORES deverão ainda deslocar-se às **INSTALAÇÕES** para proceder à sua inspeção sempre que solicitado pelo RESPONSÁVEL LOCAL.
6. Não haverá lugar ao pagamento de qualquer trabalho para além dos limites temporais definidos nos n.º 2 e 5 deste artigo, exceto nos casos em que, com a adequada fundamentação, seja obtida expressa e previamente a autorização do RESPONSÁVEL LOCAL.

Artigo 19º

Subordinação

1. Sob o ponto de vista estritamente técnico, os OPERÁRIOS destacados para as INSTALAÇÕES ficarão subordinados aos SUPERVISORES e demais Quadros Técnicos do adjudicatário.
2. No interior das INSTALAÇÕES, quer o pessoal **OPERÁRIO**, quer os **SUPERVISORES**, articularão exclusiva e diretamente com o **RESPONSÁVEL LOCAL** ou seu representante expressamente indicado para o efeito, respeitando todas as instruções que, sob o ponto de vista funcional, lhes forem transmitidas por este.

3. Para efeitos de melhor identificação no interior das **INSTALAÇÕES**, o pessoal **OPERÁRIO** utilizará fardamento próprio do adjudicatário e placa com o seu nome.

Artigo 20º

Substituição

1. O pessoal a indicar pelo adjudicatário, depois da adjudicação e antes da assinatura do contrato, para desempenhar as funções atrás indicadas, poderá ser substituído, no decurso do contrato, por outro com a mesma qualificação, mas esta substituição terá que ser previamente aceite pelo **RESPONSÁVEL LOCAL**.
2. O adjudicatário obriga-se a substituir por trabalhador com a mesma qualificação profissional, o trabalhador, que se encontre temporariamente indisponível (motivo de doença, férias, etc.).
3. O adjudicatário obriga-se ainda a substituir, por trabalhador com a mesma qualificação profissional, o trabalhador cuja substituição justificada seja solicitada pelo **RESPONSÁVEL LOCAL**.
4. Considera-se justificação para esta substituição a manifesta falta de aptidão profissional do trabalhador ou qualquer ato de indisciplina pelo mesmo praticado no desempenho das suas funções, que assim seja julgado pelo **RESPONSÁVEL LOCAL**.

Artigo 21º

Obrigações contratuais e legais

O adjudicatário cumprirá, em relação ao pessoal ao seu serviço, todas as obrigações contratuais e legais, não sendo o IEFP responsável, em caso algum, pelo incumprimento dessas obrigações.

CAPÍTULO IV

Artigo 22º

Aquisição de equipamentos e materiais

1. Sempre que as intervenções solicitadas obrigarem à substituição de equipamentos ou aquisição de materiais, o adjudicatário, ou seu representante, dará nota ao **RESPONSÁVEL LOCAL** dos equipamentos e/ou materiais a adquirir.

2. Esta nota será entregue, sempre que possível, com a antecedência necessária à aplicação/utilização dos equipamentos e/ou materiais a adquirir, por forma a que se possa proceder atempadamente à sua aquisição.
3. Os encargos com a aquisição de todos os equipamentos e materiais necessários à atividade do adjudicatário, no âmbito do contrato, estão excluídos do contrato.

CAPÍTULO V

ENCARGOS A SUPORTAR PELO ADJUDICATÁRIO

Artigo 23º

Pagamento ao pessoal

O pagamento de salários ao pessoal que se encontre ao serviço do adjudicatário, no âmbito do contrato celebrado com o IEFP, I.P., bem como outras regularizações inerentes aos Contratos de Trabalho respetivos, serão sempre da exclusiva responsabilidade deste.

Artigo 24º

Seguros

1. Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá estar coberto por seguro de acidentes de trabalho nos termos legais, devendo ainda o adjudicatário ser detentor de seguro de responsabilidade civil para danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, que lhe sejam legalmente imputáveis em consequência da exploração da atividade da respetiva empresa.
2. **O RESPONSÁVEL LOCAL** poderá, em qualquer altura, solicitar as apólices dos seguros mencionados no número anterior, assim como os recibos comprovativos da validade dos contratos.

Artigo 25º

Afetação de meios

1. Para além dos meios humanos atrás definidos, o adjudicatário providenciará, a seu encargo, para que o pessoal ao seu serviço no âmbito do contrato, disponha dos meios adequados para o desempenho da sua atividade, nomeadamente: ferramentas; equipamento para trabalho acima/abaixo do solo [escadas, escadotes, andaimes, etc.]; aparelhos de medição e teste; vestuário e equipamento de proteção para garantia do cumprimento das regras de higiene e segurança no trabalho em vigor.

2. O adjudicatário providenciará ainda, a seu encargo, pelo transporte do pessoal ao seu serviço, em todas as deslocações que este tiver que efetuar no âmbito do contrato.

CAPÍTULO VI

ENCARGOS A SUPORTAR PELO IEF

Artigo 26º

Pagamentos ao adjudicatário

1. O pagamento do valor da aquisição de serviços constante do contrato, será mensalmente efetuado ao adjudicatário, mediante apresentação da respetiva fatura, como já referido na PARTE I.
2. O processamento desta fatura ficará, contudo, condicionado à aceitação, pelo **RESPONSÁVEL LOCAL**, do **RELATÓRIO** referido no n.º 4 do Artigo 15º.

Artigo 27º

Forma de liquidação

1. As faturas serão enviadas até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que dizem respeito, para cada uma das Unidades Orgânicas, acompanhadas dos documentos justificativos considerados necessários e do **RELATÓRIO** referido no n.º 4 do Artigo 15º.
2. Após a apresentação da fatura respeitante a cada mês, os serviços competentes do IEF, I.P. procederão à sua verificação, solicitando a retificação da fatura ao adjudicatário, sempre que entendam haver motivo para tal.
3. Uma vez aceite a fatura inicial ou retificada, o IEF, I.P. procederá à sua liquidação no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 28º

Identificação do pessoal

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

Artigo 29º

Contratos do pessoal

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VII OBRIGAÇÕES DO IEPF, I.P.

Artigo 30º

Despesas a cargo do IEPF, I.P.

Correm por conta do IEPF, I.P., as despesas com água e eletricidade, necessárias à prestação do serviço.

Artigo 31º

Aceitação de faturas

1. O adjudicatário poderá formular reservas à retificação, notificando o IEPF, I.P., nos 10 dias subsequentes ao conhecimento daquela.
2. Findo aquele prazo sem que o adjudicatário tenha reclamado, o IEPF, I.P., assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar.
3. Por seu turno o IEPF, I.P., obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário, a que se refere o nº. 2, em prazo idêntico.
4. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o IEPF, I.P., efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.

Artigo 32º

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento.
2. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
3. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 60 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.

- 4.** Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
- 5.** Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
- 6.** São admitidos pagamentos parciais, de acordo com os serviços prestados e devidamente confirmados.